

LEI N° 1.783/2006

Acrescenta parágrafo único ao artigo 137 da Lei nº 1.574/2003

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescido parágrafo único ao artigo 137 da Lei nº 1.574/2003, que “Institui o Código de Posturas do Município de Viçosa”, nos seguintes termos:

“Art. 137 –

Parágrafo único – Para efeito de fiscalização e aplicação de sanções pela inobservância do disposto no caput, considerar-se-á a margem de tolerância de som não superior a 10% dos valores constantes da tabela mencionada no § 1º do artigo 136, no período noturno, exclusivamente para as atividades industriais”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Viçosa, 09 de novembro de 2006

Raimundo Nonato Cardoso
Prefeito Municipal

(A presente Lei foi aprovada em reunião da Câmara Municipal, no dia 07.11.2006)